



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020

Aos 12 de fevereiro de 2020, às 10h06, no Auditório do Conselho Superior do Ministério Público Federal, localizado na sede da Procuradoria-Geral da República, em Brasília, teve início a Primeira Sessão Ordinária do Conselho Institucional do Ministério Público Federal de 2020, sob a Presidência da Subprocuradora-Geral da República Célia Regina Souza Delgado (Coordenadora da 1ª CCR), com a presença dos integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, Doutores Paulo Gustavo Gonet Branco (Titular da 1ª CCR) a partir do item 3, Haroldo Ferraz da Nôbrega (Suplente da 1ª CCR), Luiza Cristina Fonseca Frischeisen (Coordenadora da 2ª CCR), Mônica Nicida Garcia (Titular da 2ª CCR), Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho (Titular da 2ª CCR), Luiz Augusto Santos Lima (Coordenador da 3ª CCR), Brasilino Pereira dos Santos (Titular da 3ª CCR), Nívio de Freitas Silva Filho (Coordenador da 4ª CCR), Nicolao Dino de Castro e Costa Neto (Titular da 4ª CCR), Darcy Santana Vitobello (Titular da 4ª CCR), Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini (Coordenadora da 5ª CCR), Antônio Carlos Fonseca da Silva (Titular da 5ª CCR), Antônio Carlos Alpino Bigonha (Coordenador da 6ª CCR), Mario Luiz Bonsaglia (Titular da 6ª CCR) a partir do item 3, Renato Brill de Goes (Titular da 6ª CCR) a partir do item 3, Domingos Sávio Dresch da Silveira (Coordenador da 7ª CCR), por meio de videoconferência, os Conselheiros Marcelo de Figueiredo Freire (Titular da 7ª CCR), João Francisco Bezerra de Carvalho (Suplente da 7ª CCR), e ausentes, justificadamente, os Conselheiros Lindora Maria Araújo (Titular da 1ª CCR), Alcides Martins (Titular da 3ª CCR), Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho (Titular da 5ª CCR), Samantha Chantal Dobrowoski (Suplente da 5ª CCR), Sandra Verônica Cureau (Titular da 7ª CCR). Verificada a existência de quorum regimental, a Presidente deu início à Sessão e passou à deliberação dos seguintes temas: 1) A Presidente do Conselho, Doutora Célia Regina Souza Delgado, informou que as sessões serão realizadas no Auditório do Conselho Superior do MPF devido ao custo de montagem da estrutura para sua realização no Espaço Multiúso da PGR. 2) Aprovada a Ata da 9ª Sessão Ordinária de 2019. 3) **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS Nº. PRM/MAR-3410.2016.000229-2-INQ** - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – Voto Vencedor: – *Ementa: Inquérito policial. Meio Ambiente. Adulteração de anilhas. Art. 296, §1º, III, do Código Penal e art. 29, §1º, III, da Lei nº 9.605/98. Recurso contra decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologou o declínio de atribuições. Afronta direta ao interesse do Ibama. Competência da Justiça Federal. Art. 109, IV, da CF/88. Voto pelo desprovemento do recurso. - Deliberação:* Prosseguido a deliberação de 12.06.2019, o Conselho, por maioria, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão de não homologação do declínio de atribuições proferida pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. Vencidos o então Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras e os Conselheiros Antônio Carlos Fonseca, Antônio Carlos Alpino Bigonha e as Conse-

lheiras Lindôra Maria Araújo e Maria Emília Moraes de Araújo. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências. **4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG Nº. 1.22.020.000246/2016-04** - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – Voto Vencedor: – *Ementa: Recurso contra decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Declínio de atribuições e arquivamento não homologados. Crime. Meio ambiente. Fauna Silvestre. Passeriformes. Criador amador. Sistema de controle de monitoramento da atividade de criação amadora de pássaros (SISPASS). Voto pelo desprovisionamento do recurso no que tange ao declínio de atribuições. Devolução dos autos à 4ª CCR para que se manifeste acerca da promoção de arquivamento.* - **Deliberação:** Prosseguindo a deliberação de 12.06.2019, o Conselho, por maioria, nos termos do voto da Conselheira Sandra Verônica Cureau, negou provimento ao recurso no que se refere ao declínio de atribuições, com a devolução dos autos à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão para manifestação acerca da promoção de arquivamento. Vencido o então Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras e os Conselheiros Antônio Carlos Fonseca, Antônio Carlos Alpino Bigonha e as Conselheiras Lindôra Maria Araújo e Maria Emília Moraes de Araújo. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências. **5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS Nº. 1.34.007.000221/2018-11** - Relatado por: Dr(a) DARCY SANTANA VITOBELLO – Voto Vencedor: – *Ementa: RECURSO. DECISÃO DA 4ª CCR. DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES NÃO HOMOLOGADA. INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTA INFRAÇÃO AMBIENTAL DE MANUTENÇÃO DE UM ESPÉCIME DE AVE SILVESTRE - CANÁRIO DA TERRA - EM CATIVEIRO SEM LICENÇA, UTILIZANDO ANILHA FALSIFICADA. 1. A Notícia de Fato nº 1.34.007.000221.2018-11 foi instaurada para apurar suposta infração ambiental de manutenção de um espécime de ave silvestre - canário da terra - em cativeiro sem licença, utilizando anilha falsificada. 2. A anilha tem natureza de sinal público expedido pelo IBAMA, de uso obrigatório e inviolável para atestar a regular aquisição e reprodução de espécimes de passeriformes da fauna silvestre brasileira. 3. A falsificação afeta interesse da citada autarquia federal, motivo por que a competência para o julgamento da causa é da Justiça Federal, nos termos do art. 109, IV, da CF, e a persecução penal incumbe ao Ministério Público Federal. 3. Com a devida vênia ao entendimento do e. Relator, voto pelo não provimento do recurso, mantendo-se a decisão da 4ª CCR que não homologou a declinação de atribuições, para declarar a atribuição do MPF para apurar a ocorrência dos delitos previstos no artigo 296, § 1º, inciso III, do Código Penal, e artigo 29, § 1º, inciso III, da Lei nº 9.605/98.* - **Deliberação:** Prosseguindo a deliberação de 12.6.2019, o Conselho, por maioria, nos termos do voto da Conselheira Darcy Santana Vitobello, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª CCR que não homologou a declinação de atribuições em favor do MP/SP, para declarar a atribuição do MPF para apurar a ocorrência dos delitos previstos no artigo 296, § 1º, inciso III, do Código Penal, e artigo 29, § 1º, inciso III, da Lei nº 9.605/98. Vencido o então Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras e os Conselheiros Antônio Carlos Fonseca, Antônio Carlos Alpino Bigonha e as Conselheiras Lindôra Maria Araújo e Maria Emília Moraes de Araújo. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências. **6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.001567/2018-50 - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Voto Vencedor: – *Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE MPF E MP-BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM EXECUÇÃO DE OBRAS REALIZADAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS. INVASÃO DE*

*CASAS. PROGRAMA DESENVOLVIDO NA MODALIDADE DE OFERTA PÚBLICA DE RECURSOS. MUNICÍPIO COM POPULAÇÃO INFERIOR A 50 MIL HABITANTES. REPASSE DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA. AGENTE FINANCEIRO AUTORIZADO PELO BANCO CENTRAL. BANCO BIC. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Independentemente de ser a CEF agente executor, trata-se de um programa de governo implementado com verbas federais, gerido por órgãos federais e sujeito a controle e fiscalização de órgãos federais. Inequívoco, pois, o interesse federal. Compete ao Procurador-Geral da República dirimir conflito negativo de atribuição entre órgão do Ministério Público Federal e órgão de Ministério Público Estadual. Voto no sentido de encaminhar os autos ao Procurador-Geral da República, competente para dirimir o conflito. - **Deliberação:** Prosseguindo a deliberação de 11.12.2019, o Conselho, por maioria, deliberou pela remessa dos autos ao Excelentíssimo Procurador-Geral de República para dirimir o conflito negativo de atribuições. Vencidos os Conselheiros Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho e Lafayette Josue Petter, que votaram no sentido de dar provimento parcial ao recurso, com retorno dos autos à 5ª CCR para manifestação sobre a existência de conflito de atribuição, e a Conselheira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, que votou no sentido do não conhecimento do recurso, com devolução dos autos para deliberação da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (5ª CCR) e eventual encaminhamento do feito ao Procurador-Geral da República. 7) **PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO Nº. 1.12.000.000888/2019-22 - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE – Voto Vencedor: – *Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES ESTABELECIDO ENTRE PROCURADORES DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA FISCALIZAR A DESTINAÇÃO DE VALORES DEPOSITADOS EM CONTA JUDICIAL NO CUMPRIMENTO DE MEDIDAS DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 154 DO CNJ. PROCEDIMENTO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS QUE, EMBORA ASSUMA CARÁTER EVENTUAL, INSERE-SE NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO PENAL. - VOTO PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO E, NO MÉRITO, PELA FIXAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO DO MPF COM ATUAÇÃO NA ÁREA CRIMINAL.* - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do Procurador da República titular do 4º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Amapá, ora suscitado, para atuar nos autos de nº 0000730-91.2019.4.01.3100. 8) **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA-MG Nº. 1.22.005.000414/2015-61** - Relatado por: Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO – Voto Vencedor: – *Ementa: Recurso contra decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Promoção de arquivamento não homologada pela 4ª CCR. Julgamento da ADI nº 4903. Constitucionalidade do art. 62 da Lei nº 12.651/2012. A despeito disso, não se admite a aplicação do Novo Código Florestal a fatos pretéritos, sob pena de retrocesso ambiental. Voto pelo desprovimento do recurso.* - **Deliberação:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto do relator, negou provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Haroldo Ferraz da Nóbrega, Marcelo de Figueiredo Freire, Luiz Augusto Santos Lima, Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho, Paulo Gustavo Gonet Branco, Antônio Carlos Fonseca da Silva, Brasilino Pereira dos Santos e Célia Regina Souza Delgado. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências. 9) **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OURINHOS-SP Nº. 1.34.024.000021/2012-65** - Relatado por: Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO – Voto Vencedor: – *Ementa: Recurso contra decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Promoção de arquivamento não homologada pela 4ª CCR. Julgamento da ADI nº**

4903. *Constitucionalidade do art. 62 da Lei nº 12.651/2012. A despeito disso, não se admite a aplicação do Novo Código Florestal a fatos pretéritos, sob pena de retrocesso ambiental. Retorno dos autos a fim de que a regularidade da construção e o cálculo da área supostamente de APP sejam aferidos à luz da Lei nº 4.771/65 em conjunto com a Resolução CONAMA nº 302/2002. Voto pelo desprovimento do recurso. - Deliberação:* O Conselho, por maioria, nos termos do voto do relator, negou provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Haroldo Ferraz da Nôbrega, Marcelo de Figueiredo Freire, Luiz Augusto Santos Lima, Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho, Paulo Gustavo Gonet Branco, Antônio Carlos Fonseca da Silva, Brasilino Pereira dos Santos e Célia Regina Souza Delgado. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências. **10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº. 1.34.009.000147/2012-28** - Relatado por: Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA – Voto Vencedor: – *Ementa: EMENTA: RECURSO CONTRA DECISÃO DA 4ª CCR/MPF QUE NÃO HOMOLOGOU PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS DE ÁGUA DESTINADOS A GERAÇÃO DE ENERGIA OU ABASTECIMENTO PÚBLICO. CÁLCULO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Deliberação:* O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Domingos Savio Dresch da Silveira, negou provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Haroldo Ferraz da Nôbrega, Marcelo de Figueiredo Freire, Luiz Augusto Santos Lima, Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho, Paulo Gustavo Gonet Branco, Antônio Carlos Fonseca da Silva, Brasilino Pereira dos Santos e Célia Regina Souza Delgado. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências. **11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA-MG Nº. 1.22.025.000054/2017-21** - Relatado por: Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA – Voto Vencedor: – *Ementa: EMENTA: RECURSO CONTRA DECISÃO DA 4ª CCR/MPF QUE NÃO HOMOLOGOU PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS DE ÁGUA DESTINADOS A GERAÇÃO DE ENERGIA OU ABASTECIMENTO PÚBLICO. CÁLCULO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Deliberação:* O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Domingos Savio Dresch da Silveira, negou provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Haroldo Ferraz da Nôbrega, Marcelo de Figueiredo Freire, Luiz Augusto Santos Lima, Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho, Paulo Gustavo Gonet Branco, Antônio Carlos Fonseca da Silva, Brasilino Pereira dos Santos e Célia Regina Souza Delgado. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências. **12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA-MG Nº. 1.22.005.000347/2015-84** - Relatado por: Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA – Voto Vencedor: – *Ementa: EMENTA: RECURSO CONTRA DECISÃO DA 4ª CCR/MPF QUE NÃO HOMOLOGOU PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS DE ÁGUA DESTINADOS A GERAÇÃO DE ENERGIA OU ABASTECIMENTO PÚBLICO. CÁLCULO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Deliberação:* O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Domingos Savio Dresch da Silveira, negou provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Haroldo Ferraz da Nôbrega, Marcelo de Figueiredo Freire, Luiz Augusto Santos Lima, Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho, Paulo Gustavo Gonet Branco, Antônio Carlos Fonseca da Silva, Brasilino Pereira dos Santos e Célia Regina Souza Delgado. Remessa à 4ª CCR para ciência e provi-

dências. **13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA-MG Nº. 1.22.005.000357/2015-10** - Relatado por: Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA – Voto Vencedor: – *Ementa: EMENTA: RECURSO CONTRA DECISÃO DA 4ª CCR/MPF QUE NÃO HOMOLOGOU PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS DE ÁGUA DESTINADOS A GERAÇÃO DE ENERGIA OU ABASTECIMENTO PÚBLICO. CÁLCULO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO.* - **Deliberação:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Domingos Savio Dresch da Silveira, negou provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Haroldo Ferraz da Nóbrega, Marcelo de Figueiredo Freire, Luiz Augusto Santos Lima, Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho, Paulo Gustavo Gonet Branco, Antônio Carlos Fonseca da Silva, Brasilino Pereira dos Santos e Célia Regina Souza Delgado. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências. **14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº. 1.34.009.000138/2012-37** - Relatado por: Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA – Voto Vencedor: – *Ementa: EMENTA: RECURSO CONTRA DECISÃO DA 4ª CCR/MPF QUE NÃO HOMOLOGOU PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS DE ÁGUA DESTINADOS A GERAÇÃO DE ENERGIA OU ABASTECIMENTO PÚBLICO. CÁLCULO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO.* - **Deliberação:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Domingos Savio Dresch da Silveira, negou provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Haroldo Ferraz da Nóbrega, Marcelo de Figueiredo Freire, Luiz Augusto Santos Lima, Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho, Paulo Gustavo Gonet Branco, Antônio Carlos Fonseca da Silva, Brasilino Pereira dos Santos e Célia Regina Souza Delgado. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências. **15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA-MG Nº. 1.22.005.000318/2016-01** - Relatado por: Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA – Voto Vencedor: – *Ementa: EMENTA: RECURSO CONTRA DECISÃO DA 4ª CCR/MPF QUE NÃO HOMOLOGOU PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS DE ÁGUA DESTINADOS A GERAÇÃO DE ENERGIA OU ABASTECIMENTO PÚBLICO. CÁLCULO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO.* - **Deliberação:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Domingos Savio Dresch da Silveira, negou provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Haroldo Ferraz da Nóbrega, Marcelo de Figueiredo Freire, Luiz Augusto Santos Lima, Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho, Paulo Gustavo Gonet Branco, Antônio Carlos Fonseca da Silva, Brasilino Pereira dos Santos e Célia Regina Souza Delgado. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências. **16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº. 1.34.009.000142/2012-03** - Relatado por: Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA – Voto Vencedor: – *Ementa: EMENTA: RECURSO CONTRA DECISÃO DA 4ª CCR/MPF QUE NÃO HOMOLOGOU PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS DE ÁGUA DESTINADOS A GERAÇÃO DE ENERGIA OU ABASTECIMENTO PÚBLICO. CÁLCULO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO.* - **Deliberação:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Domingos Savio Dresch da Silveira, negou provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Haroldo Ferraz da Nóbrega, Marcelo de Figueiredo Freire, Luiz Augusto Santos Lima,

Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho, Paulo Gustavo Gonet Branco, Antônio Carlos Fonseca da Silva, Brasilino Pereira dos Santos e Célia Regina Souza Delgado. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências. **17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO Nº. 1.22.004.000209/2013-43** - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Voto Vencedor: – *Ementa: RECURSO CONTRA DECISÃO DA 4ª CCR/MPF QUE NÃO HOMOLOGOU PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS DE ÁGUA DESTINADOS A GERAÇÃO DE ENERGIA OU ABASTECIMENTO PÚBLICO. CÁLCULO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO.* - **Deliberação:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto do relator, negou provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Haroldo Ferraz da Nóbrega, Marcelo de Figueiredo Freire, Luiz Augusto Santos Lima, Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho, Paulo Gustavo Gonet Branco, Antônio Carlos Fonseca da Silva, Brasilino Pereira dos Santos e Célia Regina Souza Delgado. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências. **18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OURINHOS-SP Nº. 1.34.024.000030/2019-22 - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA – Voto Vencedor: – *Ementa: EMENTA: RECURSO CONTRA DECISÃO DA 4ª CCR/MPF QUE NÃO HOMOLOGOU PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS DE ÁGUA DESTINADOS A GERAÇÃO DE ENERGIA OU ABASTECIMENTO PÚBLICO. CÁLCULO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO.* - **Deliberação:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Domingos Savio Dresch da Silveira, negou provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Haroldo Ferraz da Nóbrega, Marcelo de Figueiredo Freire, Luiz Augusto Santos Lima, Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho, Paulo Gustavo Gonet Branco, Antônio Carlos Fonseca da Silva, Brasilino Pereira dos Santos e Célia Regina Souza Delgado. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências. **19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA-MG Nº. 1.22.005.000470/2015-03** - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – **Deliberação:** O Relator votou pelo provimento do recurso, reformando-se a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, e foi acompanhado pelos Conselheiros João Francisco Bezerra de Carvalho e Marcelo de Figueiredo Freire, e pelos Conselheiros, que anteciparam seus votos, Domingos Sávio Dresch da Silveira, Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho, Antônio Carlos Fonseca da Silva, Brasilino Pereira dos Santos e Haroldo Ferraz da Nobrega. Pediu vista o Conselheiro Nívio de Freitas Silva Filho. Aguardam os demais. **20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANGELO-RS Nº. 1.29.008.000372/2016-68** - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Voto Vencedor: – *Ementa: RECURSO EM CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. MEIO AMBIENTE. ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PLANO DE REGULARIZAÇÃO SUSTENTÁVEL DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO RIO URUGUAI. MUNICÍPIOS DE GARRUCHOS/RS E PORTO XAVIER/RS. DELIBERAÇÃO DA 4ª CCR PELA ATRIBUIÇÃO DO SUSCITANTE (PRM/SANTO ANGELO/RS). A NECESSIDADE DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE UM PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO ÂMBITO DE CADA MUNICÍPIO, BEM COMO AS PARTICULARIDADES DE CADA REGIÃO TORNAM INÓCUA A TENTATIVA DE UM TRATAMENTO UNIFORME. O MPF É LEGITIMADO PARA REQUERER A ELABORAÇÃO DO*

PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. ATRIBUIÇÃO DA PRM/SANTO ÂNGELO. REMESSA DOS AUTOS AO PGR PARA DECISÃO DO CONFLITO. - Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deliberou pela remessa dos autos ao Exmo. Senhor Procurador-Geral da República para decidir sobre o recurso em conflito negativo de atribuição. **21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001640/2019-32 - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – **Deliberação:** Adiado. **22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000357/2019-89 - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – **Deliberação:** Adiado. **23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. SPF/BA-00155/2018-INQ** - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – **Deliberação:** Adiado. **24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001805/2017-28** - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – **Deliberação:** Adiado. **25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001541/2017-13** - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – **Deliberação:** Adiado. **26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.-CAX Nº. JFRJ/SJM-INQ-0017189-65.2013.4.02.5101 (JFRJ/SJM-5005645-21.2020.4.02.5110-INQ) - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) HAROLDO FERRAZ DA NOBREGA – Voto Vencedor: – *Ementa: INQUÉRITO POLICIAL. 1. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE PROCURADORES DA REPÚBLICA VINCULADOS A CÂMARAS DIVERSAS. 5º OFÍCIO DA PRM/SÃO JOÃO DO MERITI/RJ (5ª CCR) X 6º OFÍCIO DA PRM/SÃO JOÃO DO MERITI (2ª CCR). 2. EXTRAVIO DE CHEQUES INSERIDOS EM CORRESPONDÊNCIAS POSTADAS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA VINCULADA À EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. CHEQUES SACADOS EM FAVOR DE PARTICULARES. 3. FEITO ORIGINALMENTE DISTRIBUÍDO AO 6º OFÍCIO-PRM/S.J.MERITI PARA APURAR A PRÁTICA, EM TESE, DE CRIMES DESCRITOS NOS ARTS. 151 E 171, § 3º (VIOLAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA E ESTELIONATO), AMBOS DO CÓDIGO PENAL. 4. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO 5º OFÍCIO DA PRM/S.J.MERITI. APONTADO EQUÍVOCO NA PORTARIA INAUGURAL DO IPL. MELHOR ADEQUAÇÃO DOS FATOS AO TIPO DESCRITO NO ART. 312 DO CÓDIGO PENAL (PECULATO). 5. DISCORDÂNCIA POR PARTE DO MEMBRO OFICIANTE PARA QUEM O FEITO FORA REDISTRIBUÍDO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DO ENVOLVIMENTO DE SERVIDOR DA EMPRESA PÚBLICA NA EMPREITADA CRIMINOSA. DANO AO ERÁRIO NÃO VERIFICADO. 6. EXTRAVIO DE CHEQUES REALIZADO ENTRE A POSTAGEM NOS CORREIOS E O RECEBIMENTO DA CORRESPONDÊNCIA. POSSÍVEL CONCORRÊNCIA DE EMPREGADO DOS CORREIOS. VOTO PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO, DECLARANDO A ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO SUSCITANTE (5º OFÍCIO DA PRM-S.J.MERITI/RJ) PARA ATUAR NO FEITO. - Deliberação:* O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 5º Ofício da Procuradoria da República no Município de São João de Meriti/RJ (suscitante). **27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.010.000117/2013-11** - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Voto Vencedor: – *Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA 1ª CCR SOBRE A VINCULAÇÃO AO PRESENTE PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE QUEM SERIA COMPETENTE PARA ATUAR. AUSÊNCIA DE CONFLITO ENTRE ÓRGÃO INSTITUCIONAL NÃO VINCULADO A CÂMARAS DISTINTAS OU A UMA DAS CÂMARAS E À PFDC. NÃO CONHECIMENTO DO CONFLITO. 1. Inexiste conflito de atribui-*

ção por ter a remessa à 1ª CCR do MPF ocorrido por solicitação do Membro Oficiante da Procuradoria da República no Município de São João de Meriti-RJ, acerca da vinculação de mencionada Câmara ao presente procedimento, sem qualquer indicação de quem seria competente para atuar no feito. 2. Inexiste conflito de atribuição entre órgão institucional não vinculado a Câmaras distintas ou a uma das Câmaras e à PFDC, nos termos do art. 4º, II, da Resolução CSM PF nº 165/2016. 3. Pelo não conhecimento do Conflito, com a remessa dos autos ao Membro Oficiante da Procuradoria da República no Município de São João de Meriti-RJ, para ciência e providências. - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, não conheceu do conflito e determinou a devolução do feito ao Membro Oficiante da Procuradoria da República no Município de São João de Meriti-RJ, para ciência e providências. **28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS-RJ Nº. JF-RJ-0001236-21.2014.4.02.5103-INQ** - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1 – *Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE MEMBROS DA PRM CAMPOS DOS GOYTACAZES E PR/RJ. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS DE EMPRÉSTIMO PESSOAL (CDC) E CHEQUE ESPECIAL. AUSÊNCIA DE CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO A SER INVESTIGADO. Voto pelo conhecimento e desprovimento do recurso, para fixar a atribuição da Procuradoria da República no Município de Campos dos Goytacazes/RJ.* - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a atribuição da Procuradoria da República no Município de Campos do Goytacazes/RJ. **29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000165/2019-29 - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE – Voto Vencedor: – *Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE OFÍCIOS VINCULADOS À PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO E DA 1ª CÂMARA. NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR SUPOSTO EXERCÍCIO IRREGULAR DA PROFISSÃO NO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE/SE, CONSISTENTE NA FALTA DE PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM PARA SUPERVISIONAR AS ATIVIDADES, EM DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 15 DA LEI N. 7498/86. VOTO PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO COM DETERMINAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO OFÍCIO VINCULADO À 1ª CCR.* - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição em favor do Ofício vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão. **30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.27.000.001124/2019-21 - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE – Voto Vencedor: – *Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES ESTABELECIDO ENTRE PROCURADORES DA REPÚBLICA NO NO ESTADO DO PIAUÍ E NO DISTRITO FEDERAL. PROCEDIMENTO ORIENTADO PARA A APURAÇÃO DA POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE POR EX-OCUPANTE DO CARGO DE MINISTRO DE ESTADO. CONFLITO APRECIADO PELA 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE RECURSO INTERPOSTO PELOS PROCURADORES DA REPÚBLICA INTERESSADOS. NÃO VERIFICAÇÃO, NESTE MOMENTO DE QUALQUER DAS HIPÓTESES QUE, NOS TERMOS DO ARTIGO 35 DO REGIMENTO INTERNO DO MPF, DETERMINAM A ATUAÇÃO DO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.* - *VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DO CONFLITO POR ESTE CONSELHO INSTITUCIONAL E DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.* - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do

voto do Relator, não conheceu do conflito de atribuições. **31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002130/2019-82 - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Voto Vencedor: – *Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E NÚCLEO CRIMINAL. APURAÇÃO DE CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO, CUJO CRIME ANTECEDENTE FOI PRATICADO POR SERVIDOR PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ATRIBUIÇÃO DO NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 17, § 1º, VII, E 20, P.U., I, AMBOS DO REGIMENTO INTERNO DA PR/MG. - VOTO PELO CONHECIMENTO DO PRESENTE CONFLITO, A FIM DE QUE SEJA DECLARADA A ATRIBUIÇÃO DO NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO DA PR/MG. - Deliberação:* O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do Núcleo de Combate à Corrupção da PR/MG. **32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO Nº. 1.22.004.000163/2017-96** - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – *Deliberação:* Adiado. **33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.003.000719/2017-54 - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – *Deliberação:* Adiado. **34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.25.000.000714/2014-05** - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – *Deliberação:* Adiado. **35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001473/2017-44** - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Voto Vencedor: – *Ementa: INQUÉRITO CIVIL. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIO DE NATAL/RN. EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. DESCONTOS NÃO REPASSADOS PELO ENTE PÚBLICO MUNICIPAL. IRREGULARIDADES SANADAS. PAGAMENTO DAS PARCELAS EM ATRASO. VOTO PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A DECISÃO PELO ARQUIVAMENTO DA 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. - Deliberação:* O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão. Remessa à 1ª CCR para ciência e providências. **36) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.21.004.000069/2012-60** - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Voto Vencedor: – *Ementa: INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE. RECURSO DO REPRESENTANTE. ARQUIVAMENTO. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA. BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO PARAGUAI. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado, a partir de representação, para apurar degradação ambiental em nascentes do Rio Paraguai, nos municípios de Alto Paraguai/MT e Diamantino/MT. 2. Recurso interposto pelo representante da decisão de homologação proferida pela 4ª CCR. 3. Manutenção da decisão de homologação do arquivamento. Acolhimento das razões expostas pelo Colegiado, quais sejam: (i) após a realização de diligências, não se logrou êxito em colher indícios concretos, determinados e suficientes para a propositura de ACP; (ii) a temática do presente IC está sendo abordada pelo IC n. 1.20.000.000841/2014-82, instaurado para apurar ameaças ao planalto da bacia do Alto Paraguai decorrente do projeto de instalação de mais de 110 Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs), e (iii) a questão da regularização da APA Estadual Nascentes do Rio Paraguai encontra-se judicializada, por meio de ACP ajuizada pelo MPE. 4. Voto pelo conhecimento do recurso e no mérito pelo não provimento com a manutenção da decisão recorrida de homologação do arquivamento. - Deliberação:* O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto

do Relator, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências. **37) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000143/2016-32** - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2 – *Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA. EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL TOMBADO. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO PELA 4ª CCR/MPF. NÃO CUMPRIMENTO DE UMA DAS CLÁUSULAS. OBRA EMBARGADA PELO IPHAN, COM NOTÍCIA DE FUTURO AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE NO ACOMPANHAMENTO. Voto pelo provimento do recurso, para homologar o arquivamento dos autos. - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deu provimento ao recurso para homologar o arquivamento dos autos. Remessa à 4ª Câmara de Coordenação para ciência e providências. **38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR Nº. 1.25.006.000025/2019-47 - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) DARCY SANTANA VITOBELLO – Nº do Voto Vencedor: 20 – *Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. Irregularidades na CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO do Terminal Intermodal de Maringá. 1. A Notícia de Fato nº 1.25.006.000025/2019-47 foi instaurada na Procuradoria da República no Município de Maringá/PR para apurar supostas irregularidades na concorrência pública para elaboração do projeto para a construção do Terminal Intermodal de Maringá, mediante revisão do declínio de atribuições na Notícia de Fato nº 1.25.006.000711/2018-37. 2. A representação está instruída com documentos da Caixa Econômica Federal informando sobre a liberação de recursos financeiros para o Município e outros relacionados à execução das obras, mas as diligências foram efetuadas somente para averiguar a existência de verbas federais na fase de projeto. 3. Há possibilidade, em tese, de que eventuais ilicitudes perpetradas para a contratação da elaboração do projeto caracterizem meio necessário ou fase de execução de conduta cometida na efetivação da obra. 4. Necessidade de realização de diligências complementares pertinentes às supostas ilicitudes na realização da obra. 5. Voto pelo provimento do recurso, para reformar a decisão da 5ª CCR que homologou o arquivamento, com a devolução dos autos à origem para que prossiga nas investigações, ressalvada a possibilidade de redistribuição do feito com base na autonomia funcional do Procurador da República oficiante. - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deu provimento ao recurso para reformar a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com a devolução dos autos à origem para que prossiga nas investigações, ressalvada a possibilidade de redistribuição do feito com base na autonomia funcional do Procurador da República oficiante. À 5ª Câmara para ciência e providências. **39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.002429/2015-39** - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Voto Vencedor: – *Ementa: 1. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR PARALISAÇÃO NA EXECUÇÃO DE OBRAS FINANCIADAS PELO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA E ACOMPANHADAS PELA CEF. 2. MEMBRO OFICIANTE QUE PROMOVEU O ARQUIVAMENTO SOB O ARGUMENTO DE QUE NÃO HÁ NOS AUTOS INDÍCIOS DE PRÁTICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DOS AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS, TENDO INSTAURADO DOIS NOVOS PROCEDIMENTOS PARA APURAR EVENTUAIS FALHAS CONSTRUTIVAS (VINCULADO À 3ª CCR)***

*E PARA FISCALIZAR OS ATOS ADMINISTRATIVOS DA CEF (VINCULADO À 1ª CCR). 3. DECISÃO DA 5ª CCR QUE NÃO HOMOLOGOU O ARQUIVAMENTO E DETERMINOU O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. 4. RECURSO AO CIMPF. 5. PARALISAÇÃO DA OBRA QUE OCORREU POR ABANDONO DA EMPRESA CONTRATADA. ABERTURA DE NOVO EDITAL VISANDO A CONCLUSÃO E SANEAMENTO DE VÍCIOS CONSTRUTIVOS DO EMPREENDIMENTO. QUESTÃO ACOMPANHADA EM PROCEDIMENTO PRÓPRIO. ATUAÇÃO DA CEF NO SENTIDO DE REGULARIZAR E RETOMAR AS OBRAS. 6. NOTÍCIA DE QUE A CEF ADOTARIA MEDIDAS ADMINISTRATIVAS, INCLUSIVE A PROPOSITURA DE AÇÃO DE RESSARCIMENTO EM FACE DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELO ABANDONO. 6. JUNTADE DE INFORMAÇÕES ATUALIZADAS, NOTICIANDO A PROPOSITURA DE AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PELA CEF EM FACE DA CONSTRUTORA RESPONSÁVEL. 7. PROVIDÊNCIAS SATISFATÓRIAS ADOTADAS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, INCLUSIVE COM À PROMOÇÃO DE AÇÃO DE RESSARCIMENTO DOS PREJUÍZOS CAUSADOS AO ERÁRIO. 8. VOTO PELO PROVIMENTO DO RECURSO, PARA REFORMAR A DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR E HOMOLOGAR O ARQUIVAMENTO PROMOVIDO NA ORIGEM. - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso, para reformar a deliberação da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e homologar o arquivamento promovido na origem. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. 40) O Conselheiro Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, por ocasião do julgamento dos itens da Pauta de números 8, 9, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 34 e 36, informou que a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, em sessão que se realizará no período da tarde, fará uma Nota Técnica e enviará ao Procurador-Geral da República informando a posição da 4ª Câmara e do Conselho Institucional, pedindo que o Procurador-Geral intervenha na Reclamação nº 38764/STF. 41) Ainda durante o julgamento dos feitos citados no item anterior, O Conselheiro Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho apresentou questão de ordem no sentido de que seja observado a ordem de antiguidade para a apresentação dos votos, para evitar que, nos debates prévios, Conselheiros mais experientes, mais antigos e com grande carga de influência se pronunciem no mérito com longa fundamentação antes daqueles que teriam precedência. A presidente do Conselho, Conselheira Célia Regina Souza Delgado, informou que o Regimento Interno do Conselho Institucional prevê os debates prévios e que qualquer Conselheiro pode solicitar esclarecimentos da matéria, pois é de interesse de todos para consolidar seus votos. Após deliberação de todos os tópicos, a Sessão foi encerrada às 11h33.*

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão
Presidente do CIMPF

Publicado no DMPF-e - Caderno Extrajudicial
fls. 01 de 18 / 12 / 2020